

De: Comissão 5ª - COF XIV
Enviado: 22 de julho de 2020 16:12
Para: José Filipe Sousa
Cc: Ana Paula Bernardo; Beatriz Zoccoli; Maria Marques; Pedro Camacho; Vasco Cipriano; Ana Carvalho; Joana Coutinho; Mafalda Gomes; Maria Ângela Dionísio
Assunto: RE: Informação de Redação Final da Proposta de Lei n.º 34/XIV/1.ª (GOV)

Caro colega
Boa tarde,

Na reunião da COF de 22 de julho foi fixada a redação final à [Proposta de Lei n.º 34/XIV/1.ª \(GOV\)](#) – “Prorroga o prazo de um regime excecional de medidas aplicáveis às autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e altera as regras sobre endividamento das autarquias locais”, tendo sido aceites, por unanimidade, com ausência do PAN, CH e IL todas as propostas de alteração da DAPLEN.

Com os melhores cumprimentos

A equipa de apoio à COF
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal
Tel.: +351 21 391 94 23 | +351 21 391 00 00
SCOF@ar.parlamento.pt

logo_AR_DAP (002)

De: José Filipe Sousa <Jose-Filipe.Sousa@ar.parlamento.pt>
Enviada: 20 de julho de 2020 15:24
Para: Comissão 5ª - COF XIV <SCOF@ar.parlamento.pt>
Cc: Ana Paula Bernardo <Ana-Paula.Bernardo@ar.parlamento.pt>; Beatriz Zoccoli <Beatriz.Zoccoli@ar.parlamento.pt>; Maria Marques <Maria.Marques@ar.parlamento.pt>; Pedro Camacho <Pedro.Camacho@ar.parlamento.pt>; Vasco Cipriano <Vasco.Cipriano@ar.parlamento.pt>
Assunto: Informação de Redação Final da Proposta de Lei n.º 34/XIV/1.ª (GOV)

Caras colegas,

Tal com referido por via telefónica, em anexo reenviamos informação de redação final relativa à [Proposta de Lei n.º 34/XIV/1.ª \(GOV\)](#) - **Prorroga o prazo de um regime excecional de medidas aplicáveis às autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e altera as regras sobre endividamento das autarquias locais.**

Envia-se texto com a proposta de redação final do texto final, cujas propostas de alteração estão assinaladas a amarelo.

Com os melhores cumprimentos e votos de bom trabalho,

José Filipe Sousa
Assessor Parlamentar

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Direção de Apoio Parlamentar | Divisão de Apoio ao Plenário
Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal
Tel.: 213919787 | Ext.: 11787
Jose-filipe.sousa@ar.parlamento.pt

logo_AR_DAP



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 61 / DAPLEN / 2020

17 de julho

Assunto: Redação final da Proposta de Lei n.º 34/XIV/1.ª (GOV)- **Prorroga o prazo de um regime excecional de medidas aplicáveis às autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e altera as regras sobre endividamento das autarquias locais**

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto relativo ao texto de substituição da Proposta de Lei n.º 34/XIV/1.ª (GOV), aprovado em votação final global a 10 de julho de 2020, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª).

No texto do projeto de decreto foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais pequenas sugestões, devidamente realçadas a amarelo, sugerindo-se ainda o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Título do projeto de decreto

Sugere-se o seguinte aperfeiçoamento do título, identificando-se os diplomas objeto de alteração no título:

Onde se lê: “Prorroga o prazo de um regime excecional de medidas aplicáveis às autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e altera as regras sobre endividamento das autarquias locais”

Deve ler-se: “Altera as regras sobre endividamento das autarquias locais para os anos de 2020 e 2021 e prorroga o prazo do regime excecional de medidas aplicáveis às autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, procedendo à segunda alteração às Leis n.ºs 4-B/2020, de 6 de abril, e 6/2020, de 10 de abril.”

Artigo 2.º do projeto de decreto

No n.º 1

Sugere-se a identificação do título da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:

Onde se lê: ““O disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não se aplica nos anos de 2020 e 2021.”

Deve ler-se: “O disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, **que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais**, não se aplica nos anos de 2020 e 2021.”

À consideração superior.

O assessor parlamentar, José Filipe Sousa

DECRETO N.º /XIV

Altera as regras sobre endividamento das autarquias locais para os anos de 2020 e 2021 e prorroga o prazo do regime excecional de medidas aplicáveis às autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, procedendo à segunda alteração às Leis n.ºs 4-B/2020, de 6 de abril, e 6/2020, de 10 de abril

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede:

- a) À alteração das regras sobre endividamento das autarquias locais para os anos de 2020 e 2021;
- b) À segunda alteração à Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril, que estabelece um regime excecional de cumprimento das medidas previstas nos Programas de Ajustamento Municipal e de endividamento das autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- c) À segunda alteração à Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, que estabelece um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Artigo 2.º

Limites ao endividamento

- 1– O disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, **que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, não** se aplica nos anos de 2020 e 2021.

- 2– Nos anos de 2020 e 2021, para efeitos **do disposto** da alínea *a*) do n.º 5 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, quando os empréstimos forem contratualizados ao abrigo de linhas de crédito contratadas entre o Estado Português e Instituições Financeiras Multilaterais, é considerado o valor total do financiamento aprovado pela linha de crédito, ainda que superior ao valor elegível não participado por Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.

Artigo 3.º

Alteração à Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril

Os artigos 3.º-A, 5.º e 10.º da Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º-A

[...]

Para os efeitos previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, as despesas com equipamentos, bens e serviços de combate aos efeitos da pandemia da doença COVID -19, realizadas entre 12 de março e 31 de dezembro de 2020, são elegíveis para financiamento através do Fundo Social Municipal.

Artigo 5.º

[...]

1-[...].

2-[...].

3–O valor reportado no número anterior não releva para a aplicação do previsto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 10.º

[...]

1–(*Anterior corpo do artigo*).

2–O disposto nos artigos 2.º a 6.º vigora até 31 de dezembro de 2020.»

Artigo 4.º

Alteração à Lei n.º 6/2020, de 10 de abril

O artigo 10.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

[...]

1–A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2–O disposto nos artigos 7.º-A a 7.º-E vigora até 30 de junho de 2020.

3–O disposto nos artigos 2.º a 7.º, 7.º-F e 8.º vigora até 31 de dezembro de 2020.»

Artigo 5.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 10 de julho de 2020

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)